



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI N.º 390/2009, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

EMENTA: Disciplina o funcionamento do comércio do município aos dias de domingo, no Distrito de Mineirolândia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

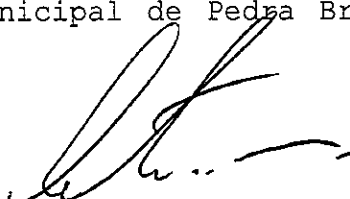
Art. 1.º - Fica, por meio desta lei, disciplinado o funcionamento do comércio no Distrito de Mineirolândia, da forma abaixo especificada.

Art. 2.º - O funcionamento do comércio, no Distrito de Mineirolândia, dar-se-á nos dias da semana e aos sábados, com horário a ser definido pelos comerciantes e em obediência aos alvarás de funcionamento fornecidos.

Parágrafo Único - Aos domingos, fica proibido o funcionamento do comércio, com exceção dos estabelecimentos comerciais que tenham atividade desenvolvida para este dia e com o respectivo alvará concedido.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 19 de Junho de 2009.


ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 1906004/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, A Lei N° 390/2009, de 19 de Junho 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca Aos 19 de Junho de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal